	~
	ᄴ
	2
	O
	ц
	ш
	7
	2
	12
	o
	4
	2
	ς.
	æ
	4
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	H
	77
	٩
	ċ
	~
\sim	À
\mathcal{L}	×
œ	×
=	
ш	щ
т	0
=	\sim
_	Ĵ.
ñ	Œ
_	$\overline{}$
$\overline{}$	ď
	inn: 14885316-02F28230-6F114334-974F599R
ш	ã
\sim	~
≂	⋍
Ū.	V
\circ	₹
\approx	٠.
\circ	C
~	τ
낖	÷
70	۶.
껐	'n
UΣ	C
⋖	_
	_
O	a
<u> </u>	2
_	۶
\neg	7
=	÷
. 1	2
≍	
\sim	a
\circ	_
đ١	<u>q</u>
⋍	τ
	a
ā	2
~	u
⊏	÷
≖	7
⋍	_
:=	>
, <u>ں</u>	Ċ
σ	ē
~	2
to digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	۶
O	7
æ	u
ũ	a
Ë.	٥
ssing	4
assina	a tre
assin	42 44
oi assin	474 441
foi assin	art ethic
foi assina	ant ethis
to foi assina	and ethicance
nto foi assin	and ethisune
ento foi assin	/consulta to
nento foi assin	and ethionopy.
mento foi assin	and ethile tre
umento foi assin	to://consulta toe
cumento foi assin	ant ethionograph to a
ocumento foi assina	http://consulta top
documento foi assina	a http://consulta toa
documento foi assina	ite http://consulta toe
e documento foi assina	site http://consulta toe
ste documento foi assinac	site http://consulta toe
ste documento foi assina	o site http://consulta toe
Este documento foi assina	o site http://consulta toe
Este documento foi assina	and eithe http://consulta toe
Este documento foi assinado	see a site http://consulta toe
Este documento foi assina	and attractors//courts to asset
Este documento foi assina	and attributory//routh attach
Este documento foi assina	and still succession of the parties of asserting the
Este documento foi assina	actes o site http://consulta.tce
Este documento foi assina	a acesse o site http://consulta tre
Este documento foi assina	and ethinsunon//.utth after or assente eigh
Este documento foi assina	prisa acesse o site http://consulta tre
Este documento foi assina	shoria acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assina	rência acesse o site http://consulta toe
Este documento foi assina	iarância acesse o site http://cops.ulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: 14885316-02E28230-6E1143

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	î

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº413/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11132/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Ronaldo Dias Pereira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 79/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Dias Pereira, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- 10.2. Aplicar Multa no valor de R\$6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) ao Sr. Ronaldo Dias Pereira, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com base no art. 54, III, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário citados no Relatório/Voto (restrições constantes dos subitens 3.1.3.1 e 3.1.3.2, referente à Notificação de nº 001/2017-CI/DICOP/CMBVR);

$\vec{}$
$^{\circ}$
~
ட
_
111
=
I
=
z
=
0
_
_
a.
ııì
ш
\sim
щ.
~
4
\cap
\sim
()
\sim
(J)
n
U,
'n
رد
⋖
_
\sim
J
_
=
_
=
,
_
≂
$\overline{}$
Ω.
0
Ф
te p
te p
inte p
ente p
nente p
mente p
Ilmente p
almente p
talmente p
iitalmente p
gitalmente p
ligitalmente p
digitalmente p
digitalmente p
o digitalmente p
do digitalmente p
Ido digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.
ado digitalmente p
nado digitalmente p
inado digitalmente p
sinado digitalmente p
ssinado digitalmente p
ssinado digitalmente p
assinado digitalmente p
assinado digitalmente p
oi assinado digitalmente p
oi assinado digitalmente p
foi assinado digitalmente p
o foi assinado digitalmente p
to foi assinado digitalmente p
nto foi assinado digitalmente p
nto foi assinado digitalmente p
ento foi assinado digitalmente p
nento foi assinado digitalmente p
mento foi assinado digitalmente p
imento foi assinado digitalmente p
umento foi assinado digitalmente p
cumento foi assinado digitalmente p
ocumento foi assinado digitalmente p
ocumento foi assinado digitalmente p
documento foi assinado digitalmente p
documento foi assinado digitalmente p
edocumento foi assinado digitalmente p
e documento foi assinado digitalmente p
te documento foi assinado digitalmente p
ste documento foi assinado digitalmente p
ste documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente p
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº413/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Aplicar Multa no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) ao Sr. Ronaldo Dias Pereira, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial citados no Relatório/Voto (restrições apontadas nos subitens de nºs 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.2.1, 3.1.2.4, 3.1.2.5, 3.1.3.1, 3.1.3.2 referente à Notificação Nº 068/2019-DICOP, bem como as restrições de nº 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 listadas no Relatório Conclusivo nº 40/2018 da DICAMI);
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Ronaldo Dias Pereira no valor de R\$19.102,68 (dezenove mil, cento e dois reais e sessenta e oito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, nos termos do art. 304, do Regimento Interno do TCE/AM, em função das glosas especificadas no Relatório Conclusivo de nº 094/2018-DICOP, correspondente ao somatório dos valores apontados nos subitens 3.1.3.1 e 3.1.3.2-referente à Notificação de nº 068/2019-DICOP, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos nos "serviços de pavimentação de calçadas em concreto, na sede da Câmara de Boa Vista do Ramos/AM", de acordo com o art. 22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei N.º 2.423/96 c/c art. 304 da Resolução N.º 04/02 do TCE-AM. O prazo para recolhimento é de 30 (trinta) dias;
- **10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.6. Determinar à Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, que:
 - a) Prese pela transparência na gestão fiscal, no que tange a atualização e aperfeiçoamento do Portal da Transparência;
 - **b)** Observe com rigor a Lei 8.666/93, a qual estabelece que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e

	CÓDIGO: 14885316-00F28230-6F114334-974F599R
o digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	۲
8	ά
並	μ̈
ヺ	S
둡	ڄ
⋖	è
뿠	ğ
丞	₹
8	È
ŝ	<u>2</u>
\overline{S}	ý
B	0
O	inada a informa o códi
₹	ŗ
≒	f
ŏ	٥
e	٥
aut	à
Ĕ	Ų,
Ħ	۶
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ć
ŏ	2
ad	ā
Ϋ́	ţ
as	sulta tre am dov hr/sned
ō	7
욛	ç
je	ξ.
'n	1
8	ع
е	ij
Este documento foi assinado	nferência acesse o site http://con
ш	ď
	ģ
	ď
	2.
	ŝ
	ā
	f

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 IS. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº413/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- c) A implementação de um sistema de Controle Patrimonial, bem como que seja designado um servidor responsável por tal controle.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Abril de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral